



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1162

00026 PIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, de 2023

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.162/2023

"Art. XX. Os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida residentes nas regiões Norte e Nordeste contarão com taxas de juros menores, em comparação com as demais regiões brasileiras." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer taxas de juros especiais para moradores das regiões Norte e Nordeste. Isso porque os moradores dessas regiões percebem menores salários e moram em localidades que apresentam o maior déficit habitacional do Brasil. Portanto, propor uma taxa de juros diferenciada a seus moradores é importante para que mais famílias tenham mais acesso à compra de uma casa ou apartamento.

Entendemos que a medida vai ao encontro dos objetivos do programa, facilitando a ampliação do número de beneficiários e, consequentemente, amenizando o déficit habitacional brasileiro.

Dante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2023.

CD/23336.12909-00

ExEdit

